

**VI (SEXTO) TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE VALOR) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº090/2017-PMSC Nº015/2017-FMS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ E O JOSE DE MACEDO COELHO CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 03 de maio nº276, centro, Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.301.475/0001-86, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Eliane Maria da Silva Soares, inscrito no CPF sob o nº. 902.326.404-59 e da cédula de identidade nº 4.772.472 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Valdemário Soares s/n, centro, nesta cidade de Santa Cruz - PE, e **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ - PE**, com sede na Rua Hercilio Araujo Ferreira S/N, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC(MF) N.º 11.491.419/0001-00, neste ato representado pela a Ordenadora de Despesa a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, brasileira, solteira, ordenadora de despesa, portadora do CPF Nº032.209.263-98, e da cédula de identidade nº13197269-33, SSP-PE, residente e domiciliada na Avenida 03 de maio nº189, centro na cidade de Santa Cruz-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **JOSE DE MACEDO COELHO CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o N.º 10.528.956/0001-14, com sede na Rua Laudelino Freire Mororo nº 116, na cidade de Santa Filomena, Estado Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. José de Macedo Coelho, brasileiro, casado, empresário portador do CPF 220.613.554-04, e da Cédula de Identidade nº 1.955.203 SSP/PE, residente na cidade de Dormentes - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, ajustarem e celebrarem entre si, o presente aditivo ao contrato administrativo nº 088/2017-PMSC, vinculado ao Pregão (Presencial) nº 050/2017-PMSC, Nº022/2017-FMS, Nº013/2017-FMAS, que se regerá pelos termos das cláusulas abaixo pactuadas:

**Cláusula Primeira – Do objeto;**

1.1 - O presente termo aditivo permanece alterados a Clausula Primeira, da quantidade dos veículos locados, isso ocorre pela a necessidade de ajuste para menor das quantidades de rotas locadas, fazendo a exclusão da rota/item - 06,11,20 constante na planilha do contrato original, previsto na proposta da contratada, faze- se, a exclusão deste roteiro da proposta da contratada, para um melhor atendimento ao objeto licitado, permanecem alterada a Cláusula Primeira do Objeto, que era de 09 (nove) veículos inicialmente contratados, passando então a ter somente 06 (seis) veículo, para os roteiros do instrumento de avença à titulo de compensação, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 inciso I, Letra “b” “c” da Lei nº 8.666/93, fica alterada Cláusula - Terceira do presente contrato em tela, ajustando para menor o seu valor global, permanecendo o valor mensal das demais rotas, e o valor global que era de **R\$ 23.441,00 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e um reais)** mensalmente, como mostra IV- quarto termo aditivo, e que passara a ser de agora por diante conforme o VI- termo aditivo das rotas distribuídas nos itens (02,09,18,19,21,22), constante na proposta da contratada, elevando o valor mensal para **R\$ 25.572,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais)** mensalmente, a contar da data de assinatura do presente termo aditivo ao contrato original supra qualificado, parte integrante deste presente Termo Aditivo, como se aqui transcrito fossem.

**Cláusula Segundo – Do Valor do Reajuste;**

2.1- O presente termo aditivo necessita de um novo reajuste para mais em 10% (dez por cento), tendo em vista que no IV-quarto termo aditivo já havia um reajuste de 10% (dez por cento) elevando assim do IV-Termo Aditivo e VI-Termo Aditivo, somando o reajuste em 20% (vinte por cento) no valor do contrato inicial, e esse reajuste se dar para um melhor atendimento ao objeto licitado, isto se dar devido os reflexos da crise econômica financeira e política que atualmente passa o país, trazendo grandes impactos na ecônomia, nos preços de combustíveis, peças, pneus, e que os preços dos insumos e materiais elevaram de forma

significativa, e conforme a Cláusula Terceira do objeto, fazem-se um reajuste à título de compensação reajustando em mais 10% (dez por cento), do valor inicialmente contratado, conforme apresenta abaixo;

**ROTA 02** - Locação de veículo tipo FIAT PALIO FLEX de 04 portas, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, onde executará os serviços de condução da Equipe do PSF (Programa de Saúde da Família) médicos, enfermeiras, dentistas, auxiliar de serviços, para atendimento médico e odontológico, para o Povoado de Poço Dantas/vice-versa. Assim como atendimento a domicílio em pacientes clínicos acamados, impossibilitados de locomoção em diversas localidades do interior do Município, quando necessário, e conforme a Cláusula Terceira do objeto, fazem-se um reajuste à título de compensação reajustando 10% (dez por cento), do valor inicialmente contratado acrescentando o valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, mensalmente, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 inciso I, Letra “b” da Lei nº 8.666/93, fica alterada Cláusula - Terceira do presente contrato original na Rota - 02 reajustando para mais 10%(dez por cento). O valor que era anteriormente no IV-termo aditivo de **R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais)** passará a ser de agora por diante com o acréscimo de mais 10% (dez por cento), o valor de **R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)** mensalmente.

**ROTA 09** - Locação de veículo tipo FIAT PÁLIO FLEX de 04 portas, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, para ficar a disposição do Hospital Municipal, onde executará as os serviços de condução de pacientes clínicos em situação de emergência e urgência , quando da ausência da ambulância para tratamento nos hospitais das cidades de Ouricuri/Salgueiro/Petrolina/vice-versa, quando necessário, e conforme a Cláusula Terceira do objeto, fazem-se um reajuste à título de compensação reajustando 10% (dez por cento), do valor inicialmente contratado acrescentando o valor de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**, mensalmente, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 inciso I, Letra “b” da Lei nº 8.666/93, fica alterada Cláusula -Terceira do presente contrato original na Rota - 09 reajustando para mais 10%(dez por cento). O valor que era anteriormente no IV-termo aditivo de **R\$ 3.190,00 (três mil e cento e noventa reais)** passará a ser de agora por diante com o acréscimo de mais 10% (dez por cento), o valor de **R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)** mensalmente.

**ROTA 18** - Locação de veículo tipo GM CHEVROLET- D10, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, onde executará as os serviços de condução de materiais para consertos e manutenção de Poço Artesiano/Tubulares e materiais para recuperação e manutenção das diversas secretarias, para a Sede e Interior/vice-versa, quando necessário, e conforme a Cláusula Terceira do objeto, fazem-se um reajuste à título de compensação reajustando 10% (dez por cento), do valor inicialmente contratado acrescentando o valor de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)** mensalmente, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 inciso I, Letra “b” da Lei nº 8.666/93, fica alterada Cláusula -Terceira do presente contrato original na Rota - 18 reajustando para mais 10%(dez por cento). O valor que era anteriormente no IV-termo aditivo de **R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais)** passará a ser de agora por diante com o acréscimo de mais 10% (dez por cento), o valor de **R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e reais)** mensalmente.

**ROTA 19** - Locação de veículo tipo FIAT STRADA 1.4 FLEX, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, onde executará os serviços de condução de materiais e óleos para manutenção das máquinas agrícolas e rodoviárias, para a Sede e Interior/vice-versa, quando necessário, e conforme a Cláusula Terceira do objeto, fazem-se um reajuste à título de compensação reajustando 10% (dez por cento), do valor inicialmente contratado acrescentando o valor de **R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais)** mensalmente, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 inciso I, Letra “b” da Lei nº 8.666/93, fica alterada Cláusula -Terceira do presente contrato original na Rota - 19 reajustando para mais 10%(dez por cento). O valor que era anteriormente no IV-termo aditivo de **R\$ 3.784,00 (três mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**, passará a ser de agora por diante com o acréscimo de mais 10% (dez por cento), o valor de **R\$ 4.128,00 (quatro mil cento e vinte e oito reais)** mensalmente.

**ROTA 21** - Locação de veículo tipo FIAT UNO FLEX, destinado ao Gabinete do Vice - Prefeito, onde executará os serviços a serem executados pelo seu gabinete, para as diversas localidades da região para a Sede e Interior do município, vice-versa, quando necessário, e conforme a Cláusula Terceira do objeto, fazem-se um reajuste à título de compensação reajustando 10% (dez por cento), do valor inicialmente contratado acrescentando o valor de **R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)** mensalmente, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 inciso I, Letra "b" da Lei nº 8.666/93, fica alterada Cláusula -Terceira do presente contrato original na Rota - 21 reajustando para mais 10%(dez por cento). O valor que era anteriormente no IV-termo aditivo de **R\$ 3.157,00 (três mil e cento e cinquenta e sete reais)**, passará a ser de agora por diante com o acréscimo de mais 10% (dez por cento), o valor de **R\$ 3.444,00 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)** mensalmente.

**ROTA 22** - Locação de veículo tipo TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV, destinado ao Gabinete da Prefeita, onde executará os serviços a serem executados pelo seu gabinete, para as diversas localidades da região para a Sede e Interior do município, vice-versa, quando necessário, e conforme a Cláusula Terceira do objeto, fazem-se um reajuste à título de compensação reajustando 10% (dez por cento), do valor inicialmente contratado acrescentando o valor de **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)** mensalmente, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 inciso I, Letra "b" da Lei nº 8.666/93, fica alterada Cláusula -Terceira do presente contrato original na Rota - 22 reajustando para mais 10%(dez por cento). O valor que era anteriormente no IV-termo aditivo de **R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais)** passará a ser de agora por diante com o acréscimo de mais 10% (dez por cento), o valor de **R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)** mensalmente.

**Cláusula Terceira -Das disposições Gerais:**

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Cruz – PE, 01 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Eliane Maria da Silva Soares  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOSE DE MACEDO COELHO CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI  
CNPJ: 10.528.956/0001-14  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
RYVALDA RODRIGUES MACÊDO  
Ordenadora Despesa do FMS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA.  
CPF